



Exmo. Sr. Prefeito do município de Pedra Lavrada  
Roberto José de Vasconcelos Cordeiro

## RECOMENDAÇÃO Nº 01/2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA, POR INTERMÉDIO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICUÍ, no uso das atribuições outorgadas pelos nos art. 127, *caput*, e art. 129, incisos I e III, da Constituição Federal; arts. 1º e 25, inciso IV, alínea ‘a’, e 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - LONMP), e ainda:

**CONSIDERANDO** que a Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada, por meio de seu prefeito constitucional, promoveu **concurso público** para preenchimento de vários cargos da administração pública municipal;

**CONSIDERANDO** que o item 5 do tópico “IX. DO JULGAMENTO DA PROVA OBJETIVA” do edital 01/2014 prevê o seguinte critério para eliminação do candidato: “*será eliminado do concurso, o candidato que na Prova Escrita Objetiva pontuar menos de 50% do total das questões E menos de 50% do total das questões na matéria Conhecimentos Específicos. Neste Caso, excetuam-se os cargos que não têm a matéria de Conhecimentos específicos*”.

**CONSIDERANDO** que o uso da conjunção “e” dá ideia de cumulação, ao contrário da conjunção “ou” que dá ideia de alternância. Assim, os critérios de eliminação do candidato “50% do total das questões” e “menos de 50% do total das questões na matéria Conhecimentos Específicos” são **cumulativos**;

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público recebeu reclamação questionando o critério de eliminação dos candidatos;



MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DE PICUÍ  
CURADORIA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

**CONSIDERANDO** que aprofundado o exame da notícia do fato constatou-se que a Prefeitura de Pedra Lavrada adotou o critério da **alternância** dos pontos de corte dos candidatos, ou seja, eliminou do concurso o candidato que não atingiu “50% do total das questões” OU “menos de 50% do total das questões na matéria Conhecimentos Específicos”;

**CONSIDERANDO** que, adotando-se o critério da alternância dos pontos de corte, vários candidatos foram eliminados do certame indevidamente;

**CONSIDERANDO** que o concurso público, disciplinado pelo artigo 37, II, da Constituição Federal tem como origem principiologia: a) permitir que todos os interessados em ingressar no serviço público disputem a vaga em condições idênticas para todos (*princípio da igualdade*); b) vedar favorecimentos e perseguições pessoais, bem como situações de nepotismo, em ordem a demonstrar que o real escopo da Administração é o de selecionar os melhores candidatos (*princípio da moralidade*); c) ratificar que os candidatos que participem do certame, procurem alcançar a classificação que os coloque em condições de ingressar no serviço público (*princípio da competição*);

**RECOMENDA** ao senhor *Prefeito do Município de Pedra Lavrada* que promova a **RETIFICAÇÃO** do resultado do concurso público, adotando-se como critério de ponto de corte aquele estabelecido no item 5 do tópico IX do edital nº 01/2014 de forma **cumulativa**, como, de fato, está escrito.

Fica estabelecido o **prazo de 5 (cinco) dias**, a partir do recebimento desta, para manifestação do destinatário, acerca das medidas determinadas em face da presente Recomendação.

Picuí, 15 de julho de 2014.

**EDUARDO DE FREITAS TORRES**  
**PROMOTOR DE JUSTIÇA**